



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**


Of. n.º 841 /04  
Proc. n.º 720/04

Rio Grande, 17 de agosto de 2004.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 037/2004 em anexo, para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



**Ver. Cláudio C. Diaz**  
**Presidente**

**ANEXO: Altera disposições da Lei Municipal nº 4.556, de 30 de outubro de 1990.**

**Exmo. Sr.**  
**Fábio de Oliveira Branco**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**



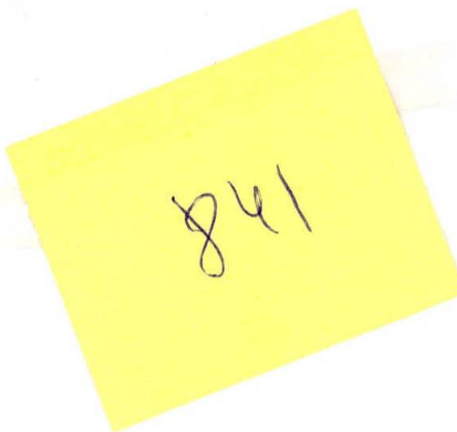
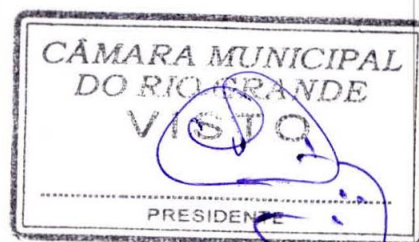
Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL  
Nº 4.556, DE 30 DE OUTUBRO DE 1990.**

**Art. 1º** - Fica incluído na relação das Edificações de Interesse Sócio-Cultural, anexo da Lei Municipal nº 4.556 de 30 de outubro de 1990, o imóvel situado a Rua Marechal Floriano Peixoto nº 485.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.981, DE 24 DE AGOSTO DE 2004

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI  
MUNICIPAL Nº 4.556, DE 30 DE OUTUBRO  
DE 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica incluído na relação das Edificações de Interesse Sócio-Cultural, anexo da Lei Municipal nº 4.556 de 30 de outubro de 1990, o imóvel situado a Rua Marechal Floriano Peixoto nº 485.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2004.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO  
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/UCU/PJ/CM/CMPDDI/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 720	
12 / 05 / 04	
RUBRICA	FOLHAS
	12

MENSAGEM/102

Rio Grande, 28 de abril de 2004

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 037 que **ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº4.556, DE 30 DE OUTUBRO DE 1990.**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei tendo em vista a aprovação das alterações pelo CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente

  
**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

EXMº SR.  
VER CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 28 DE ABRIL DE 2004

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI  
MUNICIPAL Nº4.556, DE 30 DE  
OUTUBRO DE 1990.

**Art. 1º**- Fica incluído na relação das Edificações de Interesse Sócio-Cultural, anexo da Lei Municipal nº 4.556 de 30 de outubro de 1990, o imóvel situado a Rua Marechal Floriano Peixoto nº 485.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril 2004.

  
**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 720/2004

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Júlio César - PMDB

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de maio de 2004

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 2 17/04

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 21 de maio de 2004

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

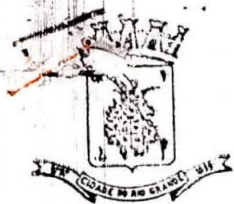
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200.

Relator(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4 556

Fls. 04  
*[Handwritten signature]*

CLASSIFICA EDIFICAÇÕES  
DE INTERESSE SÓCIO-CULTURAL E CONCEDE  
BENEFÍCIOS AOS PROPRIETÁRIOS PARA QUE  
SEJAM PRESERVADAS.

Paulo Fernando dos Santos Vidal Prefeito Municipal  
do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em  
seu artigo 51 inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona  
a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam classificadas como Edificações  
de Interesse Sôcio-Cultural, de conformidade com os artigos 205,  
206 e 207, da Lei Municipal nº 4.116, de 03 de novembro de 1986,  
e artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.164, de 13 de fevereiro de  
1987, as edificações relacionadas no anexo a esta Lei.

Artigo 2º - Os proprietários de Edificações de In-  
teresse Sôcio-Cultural, terão o direito de construir em outro lo-  
cal do Município, obedecidos os gabaritos máximos em cada área ou  
zona urbana do Município, um número de metros quadrados, equiva-  
lente ao que seu terreno suportaria, conforme o regime urbanísti-  
co do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, e descontados  
os já utilizados no prédio em questão.

§ 1º - O direito, descrito no caput deste ar-  
tigo, que incidirá sobre a edificação uma única vez, deverá ser  
requerido ao Executivo Municipal, que submeterá a uma avaliação  
técnica da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento so-  
bre as condições de saúde da edificação e pareceres dos Conselhos  
Municipais do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e de Cul-  
tura.

*[Handwritten signature]*



## GABINETE DO PREFEITO

Fls. 05

*pl*

§ 2º - O Sistema Municipal de Planejamento Integrado exercerá a função de intermediador entre os interesses municipais e dos proprietários dos imóveis, na preservação das Edificações de Interesse Sócio-Cultural.

§ 3º - Restaurada e/ou reciclada a Edificação de Interesse Sócio-Cultural, a Prefeitura Municipal fornecerá uma certidão contendo o número de metros quadrados disponíveis a ser construído em outro local, já deduzidos o percentual de 6% dos metros quadrados, para formar uma reserva de Índice municipal, destinada a cumprir um função sócio-cultural.

§ 4º - A função sócio-cultural, referida nesta Lei, será cumprida na preservação de Edificações de Interesse Sócio-Cultural, mais especificamente na restauração e/ou reciclagem de prédios públicos municipais, na desapropriação e tombamento de Edificações de Interesse Sócio-Cultural e no estudo e divulgação do Patrimônio histórico e cultural do Município.

§ 5º - Os metros quadrados de área a construir, constantes na certidão fornecida pela Prefeitura Municipal, serão utilizados nas unidades de planejamento UM-03, UM-04, UM-05 nos corredores de comércio e serviços COR-03, COR-04, COR-05 e COR-06 (Rua Aquidaban) e áreas centrais AC-01, AC-03, AC-04, AC-05, ou em outras unidades que possuam infra-estrutura urbana indispensável para absorver este acréscimo de área construída, respeitando as vocações, os gabaritos máximos para cada área e as densidades propostas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

§ 6º - O proprietário de Edificação de Interesse Sócio-Cultural poderá transferir a outro o direito de construir os metros quadrados constantes na certidão, atendendo as formalidades desta Lei.

§ 7º - O terreno sob o qual está construída uma Edificação de Interesse Sócio-Cultural, após usufruir os benefícios desta Lei, terá seu índice de aproveitamento limitado no valor equivalente ao utilizado para a construção da edificação origem do benefício.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*J.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO


F19.06

*pl*

.....

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


GABINETE DO PREFEITO, 30 de outubro de 1990.



PAULO FERNANDO DOS SANTOS VIDAL  
Prefeito

Rec.-

cc.: SMF/SMCP/UCU/PJ

 CMFDDI/Publ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

A N E X O

RELACÃO DAS EDIFICAÇÕES DE INTERESSE SÓCIO-CULTURAL

RUAS/AVENIDAS

PRÉDIOS

- Marechal Floriano	33 A, 45, 91, 101/103, 112, 162, 172, 188, 197/201, 413, 415, 431, 470, Alfândega e Capela São Francisco.
- General Bacelar	98, 369, Igreja Nossa Senhora do Carmo e Catedral de São Pedro.
- Largo Eng <sup>o</sup> João Fernandes Moreira	Prefeitura Municipal do Rio Grande e Quartel General.
- General Osório	512, Mercado Público Municipal, Banca do peixe, Biblioteca Rio-Grandense e Associação de Caridade Santa Casa de Misericórdia.
- General Vitorino	481, Igreja do Salvador (conjunto).
- Conde de Porto Alegre	249 e 298
- Dr Nascimento	Colégio Lemos Júnior
- Benjamin Constant	249, 304, Sociedade Cruzeiro do Sul e Empresa de Materiais Fecais.
- Andradas	358.
- Praça 7 de Setembro	Igreja Nossa Senhora da Conceição.
- Silva Paes	115, 269, 380 (Loja Maçônica União Constante).

Fls. 07

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

115.08

.....  
RUAS/AVENIDAS/OUTRAS

PRÉDIOS

- 24 de Maio	571 e 720
- Duque de Caxias	60,291,342,346,496 e Igreja Nosso Senhor do Bom-Fim.
- Aquidaban	747
- Carlos Gomes	583
- Presidente Vargas	251 e 681
- Major Carlos Pinto	Canalete
- Buarque de Macedo	Estação Ferroviária, Liceu Salesia no Leão XIII e Igreja Nossa Senhora Auxiliadora.
- Moron	Quartel do 6º G.A.C.
- Altamir de Lacerda do Nascimento	Caixa D'água da Hidráulica.
- Comendador Henrique Pancada	Antigo Matadouro Municipal
- Rheingantz	4,46,60,62,64,66,68,70,102,104,108,112,116,120,124,128,130,131,133,135,137,139,141,143,145,147,149,151,153,157,161,165,167,173,175,177,179,197,199,210,, Toda Vila Operária da Rheingantz (interna) e Grupo Escolar Comendador Rheingantz.
- Rio Grande/Cassino	229,317, Conjunto Hotel Atlântico, Hotel Cassino, Antiga Estação Ferroviária.
- Bairro Santa Teresa	Casas Pretas dos Franceses.
- Cais de Saneamento	Mirante

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

PL. 09  
*[Handwritten signature]*

.....

- Porto Novo e Porto Velho

Cais e Armazéns.

---

- Taim

Capela Nossa Senhora da Con  
ceição.

---

- Luiz Lorça

581.

---

.....

*Aos cuidados de Eloy - urgente*



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

### ATA Nº 83

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e um, às 18 00:horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado sob a presidência do Eng. Neverton Ribeiro Moraes estando presentes os seguintes conselheiros: Orion Sebastião Alves Ribeiro, Wilson Garcia Xavier, Pedro Artur Neves Valério, Horácio Salvador Botelho Gomes, Ênida Azevedo Soares Cachapuz, Luiz Nunes Freire, Luiz Fernando Vargas Signorini, Oscar Décio Carneiro, Eliana Vieira Rodrigues, Luiz Carlos Pinto Balinhas, Stella Simões, Rúbia Mara da Silva Rodrigues, Giovani Ribeiro, Antonio Osório Gonçalves. Aberta a sessão o Presidente leu a ata da reunião anterior, que após ser aprovada foi assinada por todos os presentes. A seguir o Presidente pediu excusas pela demora da realização da reunião, que deveria ter acontecido no mês de outubro, também solicitou que os conselheiros enviassem seus e-mails, para ser viabilizada mais rapidamente as correspondências a serem enviadas. Logo após ressaltou a importância da Lei do **Estatuto da Cidade**, dizendo que deve haver uma adequação ao mesmo, e que o tema deverá ser assunto exclusivo de uma das próximas reuniões. Perguntou se algum dos conselheiros já havia lido o Estatuto e gostaria de comentar sobre o assunto. O conselheiro Pedro Valério pediu a palavra, comentando sobre um estudo realizado pelo Conselho dos Estudos Jurídicos, no qual as críticas ao Estatuto referem-se até a corrupção no poder público quanto ao artigo 28, pela possibilidade de construção acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado pelo Município. Será efetuado cópia do referido estudo e distribuído aos conselheiros. O conselheiro Signorini solicitou a palavra para dizer que é importante a discussão para rever alguns pontos que devam ser modificados na legislação com critérios e embasamentos como na Lei 4556/90 sobre a negociação de índices de aproveitamento em benefícios de prédios históricos, pois o mesmo já utilizou a referida Lei quando da construção de mais um pavimento em um prédio sito a Rua Marechal Deodoro em troca da recuperação do prédio do Centro Municipal de Cultura. O presidente disse que o CMPDDI terá que discutir sobre alteração de Leis para serem enviadas a Câmara Municipal, disse ainda que será efetuada cópia da cartilha sobre Estatuto da Cidade, elaborada pela Caixa Econômica Federal para ser entregue aos conselheiros. **A seguir foi colocado o segundo assunto**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

da pauta constante do processo nº 23637-3 que trata de uma área verde no Bolaxa tendo como relatora a Eng. Ênida, que desenhou os parcelamentos do entorno da área, explicando que as áreas verdes existentes são oriundas da aprovação do projeto. A proposta apresentada hoje pelo Sr. ELSO LUIZ MONDINI transforma área verde em rua de acesso a um novo parcelamento em área de sua propriedade, para tal ele faria a doação de rua pública e uma nova área verde dentro de sua gleba. A relatora explicou ainda que, a área pretendida pelo requerente foi adotada em dezembro de 2000 (pelo prazo de dez anos) por uma clínica médica que está executando benfeitorias no local, conforme fotos apresentadas. A conselheira Stella Simões pediu a palavra dizendo que o compromisso assumido com a Clínica Médica representada pelo Sr. Abel Souto Cruz que adotou a área, deve ser honrado pelo tempo de concessão. O parecer da relatora foi pelo indeferimento do processo nº 23637-3, sendo colocado em votação e aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. O conselheiro Pedro Valério pediu que fossem revistas as exigências que estão sendo feitas pela Prefeitura às sacadas da cidade, quando o presidente explicou que a Lei Municipal 4476/90 estabelece a fiscalização sobre todo elemento projetado sobre o passeio público, seja marquise, sacada ou elemento apostado a fachada. O conselheiro Horácio denunciou a inauguração de uma casa noturna na Avenida Buarque de Macedo 184/186, dizendo que o prédio não tinha condições estruturais para abrigar tal atividade, sendo que na ocasião a Eng. Enida informou que realmente o prédio não tinha projeto aprovado e que as Divisões de Fiscalização da SMCP, SMSU e SMF já estavam cientes da inauguração pretendida. O próximo assunto constante nos processos nº 23789-2 e 23790-6 os quais é requerente Geremias Pedro da Silva foi relatado pela Eng. Enida, sobre o desdobramento de lotes em determinados quarteirões do Loteamento Parque São Pedro. A proposta desses processos deixa os lotes resultantes com a medida do lote popular, o que na legislação vigente só pode ser executado pela iniciativa pública e não pela privada, a não ser que o mesmo seja vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação. Após discussão dos conselheiros foi decidido agendar uma reunião com a Associação de Moradores do Parque São Pedro com a finalidade de conhecer os anseios daquela comunidade sobre o assunto. Dando continuidade, o Presidente propôs que seja enviado a Câmara Municipal um Projeto de

Doe Órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

Lei, que autorize a oneração de prédios com taxa de ocupação excedente, uma vez que temos vários problemas na cidade que a Legislação não nos permite resolver. O valor arrecadado na negociação da taxa de ocupação, seria canalizado à preservação do Patrimônio Histórico da Cidade, como acontece com a negociação do índice de aproveitamento, conforme Lei Municipal 4556/90. O conselheiro Luiz Freire considerou a idéia válida, uma vez que é contrário a todo tipo de ação demolitória. Na continuidade da pauta de assuntos gerais, o Eng. Luiz Carlos Balinhas apresentou 03 Minutas de Projeto de Lei, que discorriam sobre inclusão de endereços na relação de Edificações de interesse sócio-cultural, anexa a Lei Municipal 4556/90. Os endereços apresentados foram Rua Pinto Lima nº 51 esquina Rua Marechal Floriano (prédio residencial), rua Marechal Floriano nº 485 (prédio residencial) e Rua Senador Correa nº465, esquina Rua vinte e Quatro de Maio ( chaminé remanescente da Companhia Fiação e Tecelagem Rio Grande - antiga Fábrica Nova), sendo que as minutas apresentadas foram aprovadas por unanimidade pelos conselheiros presentes. Como nada mais havia a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião e determinou a lavratura desta Ata que após lida e aprovada vai assinada pelo Presidente, Secretária e Conselheiros presentes.

*Handwritten signatures and names:*  
- Helena Sep  
- [Signature]  
- [Signature] - ADIC  
- [Signature] - SINDUSCON  
- [Signature] - SECOVI  
- [Signature] - SEARG  
- [Signature] - C. R. B.  
- [Signature] - C. R. B.  
- [Signature] - C. R. B.

Doe Órgãos, doe sangue: Salve Vidas!